



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
ESTÂNCIA HIDROMINERAL - CAPITAL NACIONAL DA MODA EM TRICÔ
Rua Dr. Maurício Zucato, 111 - Centro - Monte Sião - MG

LEI Nº 3190, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a composição da Cesta Básica de Alimentos concedida aos servidores públicos municipais na forma que especifica.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica estabelecido que a Cesta Básica de Alimentos concedida aos servidores públicos municipais passará, a partir de fevereiro de 2025, a ser composta dos seguintes itens:

Item	Quantidade	Produto	Descrição
01	02	Arroz tipo 1	Embalagem não inferior a 05 Kg cada;
02	04	Feijão carioca	Embalagem não inferior a 01 kg cada;
03	04	Óleo de Soja	Embalagem não inferior a 900ml cada;
04	01	Açúcar Cristal	Embalagem não inferior a 05 kg;
05	01	Farinha de Trigo	Embalagem não inferior a 01 kg;
06	01	Fubá de Milho	Embalagem não inferior a 500g;
07	04	Pó de Café	Embalagem a vácuo aluminizada não inferior a 500g cada;
08	02	Sardinha	Embalagem não inferior a 80g cada; (peso drenado)
09	04	Extrato de Tomate	Embalagem não inferior a 340g cada;
10	02	Macarrão Espaguete	Embalagem não inferior a 500g cada;
11	02	Macarrão Parafuso	Embalagem não inferior a 500g cada;
12	02	Biscoito Maisena	Embalagem de 170g cada;
13	01	Bolacha Cream Cracker	Embalagem não inferior a 360g;
14	12	Leite UHT Integral	Embalados em caixa tipo Tetra Pak não inferior a 01 litro cada;
15	06	Sabonete	Embalagem não inferiores a 90g cada;
16	04	Creme Dental	Embalagem laminada não inferior a 70g cada;
17	01	Papel Higiênico	Embalagem com 12 rolos de 30 m x 10 cm cada;
18	02	Milho Verde	Sache não inferior a 200g cada; (peso drenado)
19	01	Farinha de Milho	Embalagem não inferior a 500g;
20	01	Achocolatado	Embalagem não inferior a 400g;
21	02	Goiabada	Embalagem não inferior a 300g cada;
22	01	Milho para pipoca	Embalagem não inferior a 500g;

Publicado



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
ESTÂNCIA HIDROMINERAL - CAPITAL NACIONAL DA MODA EM TRICÔ
Rua Dr. Maurício Zucato, 111 - Centro - Monte Sião - MG

23	01	Linguiça Calabresa Defumada	Embalagem (pacote) 1kg;
24	02	Sabão em pó	Embalagem não inferior a 800 gramas cada;
25	01	Lã de Aço	Embalagem não inferior a 60g, com 08 unidades;
26	05	Detergente Liquido	Embalagem não inferior a 500ml cada;
27	02	Margarina Vegetal com sal	Embalagem não inferior a 500g cada;
28	02	Ovo de Galinha	Embalagem com no mínimo 12 ovos;
29	01	Sal refinado	Embalagem não inferior a 01 kg

Art.2º. Os itens referidos no artigo anterior poderão ser alterados em decorrência da:

- I. dificuldade momentânea de aquisição no mercado;
- II. aquisição de cesta básica padronizada de empresa especializada.

Art.3º. Os procedimentos de entrega e recebimento das cestas básicas serão regulamentados por ato do Poder Executivo, através de decreto.

Art.4º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Lei nº 2.660, de 04 de fevereiro de 2021.

Monte Sião, 18 de fevereiro de 2025.

MAURÍCIO ZUCATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

LÁZARO ROBERTO TALARICO
Chefe de Governo, Planejamento e Gestão

Publicado No Átrio da Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG Artigo 86-Lei Orgânica Municipal Nº <u>3190</u> Em: <u>18/02/2025</u>  Diretor Administrativo
--

Publicado